



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 021/2025
Processo Administrativo n.º **EDOCS 2025-WJ4V0**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E FEDERAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, TENDO POR OBJETO ARBITRAGEM DOS JOGOS ESCOLARES DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 – Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.653.907-91 e **FEDERAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO FUTSAL**, inscrita no CNPJ sob nº 28.539.849/0001-57 com sede em Rua General Osório, nº 83, Ed. Portugal salas 301 a 310, – Centro, CEP 29010-030 – Vitória/ES doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sr. **ARNAUD AGOSTINHO CORDEIRO FILHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 433.827/SSP/ES, CPF nº 719.872.907-04, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS-2025-WJ4V0** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Contrato, tem por objeto apoio financeiro para Arbitragem dos Jogos Escolares do Espírito Santo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 138.600,00 (Cento e trinta e oito mil e seiscentos reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 138.600,00 (Cento e trinta e oito mil e seiscentos reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 39.101. 27.812.0159.2596
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Plano Orçamentário: 02891 / 001115
- Fonte de Recurso: 15000000 / 1747000020

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 01/05/2025 a 30/06/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 5 de maio de 2025.

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

ARNAUD AGOSTINHO CORDEIRO FILHO
FEDERAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
JOGOS ESCOLARES 2025			
DATA INÍCIO: MAIO		DATA TÉRMINO: JUNHO	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: SESPORT			
VALOR DO PROJETO: R\$ 155.200,00 (Cento e cinquenta e cinco mil e duzentos reais)			
LOCAL DO EVENTO: Estado do Espírito Santo			
PARCELAS DE PAGAMENTO: parcela Única			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
Nome da instituição: Federação Espirito santense de Futebol de Salão			
CNPJ: 28.539.849/0001-57			
Endereço: Rua General Osório, 83 salas 301 a 310, Edifício Portugal			
Bairro: Centro	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29.010-911
Telefone(s) Celular (es): 27 99783-5503	Fixo (s): 27 30267687	Página na internet (home page): www.fesfs.com.br	
Endereço eletrônico (e-mail): presidencia@fesfs.com.br ou contato@fesfs.com.br			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: ARNAUD AGOSTINHO CORDEIRO FILHO			
Cargo: PRESIDENTE		Mandato:	
		Início: 2023	Término: 31/03/2027
CPF: 719.872.907-04		Identidade / Órgão Expedidor: 433.827-SSP-ES	
Endereço: Av. Saturnino Rangel Mauro, 1955 Apto 309			
Bairro: Pria de Itaparica	Cidade: Vila Velha	Estado: ES	CEP: 29.102-037
Telefones (incluindo celular e fax) (27) 99941-7502		Endereço eletrônico (e-mail): presidencia@fesfs.com.br	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: ARNAUD AGOSTINHO CORDEIRO FILHO			





CPF: 719.872.907-04		Formação: BACHAREL CIENCIAS CONTABEIS	
Telefones (incluindo celular e fax): 27 99941-7502		Endereço eletrônico (e-mail): presidência@fesfs.com.br	
OUTROS PARTICIPES			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	() Sim (X) Não	Valor	
Inscrição dos Atletas	() Sim (X) Não	Valor	
Patrocinadores	() Sim	(X) Não	
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica	Bolas N10PRO, que fará o fornecimento de 20 bolas para o evento.		

¹ Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I – Identificação do subscritor da proposta;

1. INTRODUÇÃO¹

A FEDERAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO fundada em 27/07/1984, exerce suas atividades em todo Estado do Espírito Santo, realizando competições Estaduais, Municipais e Escolar. Além disso, superintendendo e incrementando as atividades de prática Saudável, inclusão ao acesso à cidadania dos filiados e comunidades adjacentes.

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Salão - CBFS, possui objetivos prepostos em Estatuto, inclusão social, desenvolvimento integral ou humano, convivência Social, promoção da cidadania, promoção de saúde, educação para a vida, conhecimento de capacidades, ou seja, **são objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;**

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.





A Federação está implementando em suas atividades o projeto de atividades infanto juvenil, em comunidades carentes com objetivo maior atender comunidades carentes e colocá-las em condições de disputa das competições oficiais;

O esporte é uma ferramenta eficaz de transformação e vêm contribuindo significativamente na construção de uma juventude mais cidadã nas regiões onde ele é conduzido de forma eficiente. Junto com o esporte, princípios e valores são evidenciados na vida das crianças: respeito as diferenças, enfrentamento de situações diversas, solidariedade com companheiros e adversários, amizade, comprometimento, dedicação. Além disso, a pratica esportiva promove a prevenção de doenças levando a uma vida mais saudável. E temos os atletas como agentes multiplicadores de novos conhecimentos

Dentre as diversas frentes de incentivo ao esporte, um cronograma cheio, consistente e recorrente de competições, nas faixas etárias, em diversos níveis, partindo da base, passando pelo amador, chegando até o profissional em alto rendimento, a Federação busca estimular todas as equipes do Estado, a participarem do campeonato em busca dos prêmios e mais do que isso, a satisfação em estar disputando um campeonato de alto nível, o qual servirá de etapa classificatória para vaga no Campeonato Brasileiro, Liga Sudeste, e Taça Brasil de Clubes da Categoria em 2023.

Certamente apesar de todas as questões descritas aqui, a Federação visa a integração entre as equipes e a troca de experiência entre os atletas, gerando intercâmbios culturais, conhecimentos e experiências.

Isso nos leva a um crescimento enquanto sociedade se tornar mais justa, despertando o espírito de equipe, liderança e determinação.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

A federação Espirito Santense de Futebol de Salão criada desde 1984, localizada na Rua General Osório, 83, salas 301 a 310 edifício Portugal – Centro – Vitória – ES CNPJ.: 28.539.849/0001-57. A Federação realiza competições há 27 anos. E tem como parceiros principais a Prefeitura Municipal de Vitória (PMV), que através da Lei Jaime Navarro de Carvalho, centro Universitário do Espírito Santo UNESC e a secretária de Estado de Esporte e Lazer do Espírito Santo SESPORT, o qual apoia e incentiva no caso desta, como citado abaixo, apoia a Federação em diversos de seus projetos esportivos e sociais através dos termos de fomento tais como: Processo nº. 81738245/2018- termo 049/2018 - Copa Norte de Futsal - Processo nº. 83565434/2018 Termo 079/2018 - Encontro Sudeste de Futsal - Processo nº. 6277774/2013 – Taça Brasil Feminina de Futsal - Processo nº.75240378/2016 Termo 020/2016 Campeonato Estadual de Futsal - Processo nº.80755704/2018 Termo 095/2018 Taca Brasil de Clubes 2018 - Processo nº. 80754260/2018 Termo 022/2018 Copa Três Santas de Futsal.

3. OBJETO

A Contratação de Arbitragem para os **JOGOS ESCOLARES 2025 (INFANTIL E JUVENIL)** - JEES, tem como objetivo atuar nos jogos sendo mediadores nas partidas de Futsal em diversas Regiões do no Estado do Espírito Santo..

4. BENEFICIADOS

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).





FUTSAL	130	20	ARBITRAGEM DE FUTSAL NOS JOGOS ESCOLARES 2025	Maiores de 18 anos	150
TOTAL GERAL	130	20			150

150 Beneficiários Arbitros de futsal formados, diplomados, e credenciados por FESFS e CBFS.

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO]		
Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Idosos		
Adultos	150	110
Adolescentes	400	230
Pré-adolescentes	200	120
Crianças	180	70
TOTAL GERAL	930	530

930 Beneficiários indiretos entre Familiares, comerciantes, Ambulantes, Treinadores, estagiários em educação física e fisioterapia alunos de escolas publicas apaixonados na modalidade de forma presencial ou através de transmissões ao vivo profissionais de transportes, equipe paramédica transportadores de materiais e etc.

5. OBJETIVO GERAL

- A Mediação nas partidas de Futsal com Oficiais de Arbitragem qualificados, atualizados nas regras da modalidade através da Confederação Brasileira de Futebol de Salão – CBFS, atuando nos jogos escolares 2025 – JEES..

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

- Incentivar o crescimento da modalidade Futsal, em especial o **feminino** que vem sido esquecido por algumas modalidades e tendo um enorme numero de atletas praticantes em nosso Estado tendo já se consagrado Campeão Sub-20 2º divisão, e terceiro colocado no Brasileiro de Seleções Feminino em 2013.;
- Realizar a integração, intercâmbio de informações e entre as Escolas;
- Oportunizar a participação das nossas equipes no Campeonato Nacional de organização e Selecionar equipe para representar o Estado nos jogos Brasileiros e da Juventude;
- Proporcionar infraestrutura adequada, segura e confortável a todos os participantes diretos e indiretos;
- Qualificar o Corpo técnico de Árbitros, Professores e profissionais da Educação Física;

7. METAS⁴

³ Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#) .

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).





Preparar as equipes de futsal Escolar para disputas Nacionais com conhecimento das regras do futsal atualizadas em 2025

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Levar Representante de nosso Estado para competições, nacionais no ano de 2025	Súmulas de jogos, a competição
	Promover o intercâmbio entre Alunos de Escolas do ES.	Relatórios e pesquisa com os atletas beneficiados, apresentados a SESPORT
QUANTITATIVAS	Melhorar em pelo menos 20% o aumento de atletas participantes da modalidade FUTSAL, no Estado do ES	Relatório comparativo entre o numero de inscrições de Escolas no ano de 2025

8. METODOLOGIA

Etapas: Serão realizadas pela SESPORT, 12 Regionais com Escolas participantes com a proximidade regional, sendo os Oficiais de Arbitragem responsáveis por mediar as partidas, ficando as Escolas melhores classificadas aptas a disputa da final

A equipe de arbitragem comparecerá aos locais designados para realização dos jogos com 1h de antecedência, devidamente uniformizada, portando todo material necessário para mediação das partidas, sendo: apito, cartões, sumulas, plaquetas de acompanhamento, tantos quantos forem necessários para o desempenho das atividades.

Período de execução: Temos como data inicio das competições no mês de maio e seu termino no mês de Julho.

9. JUSTIFICATIVA

O esporte é a melhor forma de agregar valores culturais, sendo esses JOGOS ESCOLARES , realizado em nossos municípios, dará oportunidade a jovens atletas de projetos sociais e equipes em situação de vulnerabilidade social, o que também será de grande relevância na área de atividade física para estes atletas da base ao alto rendimento. Os atletas de todas as modalidades de esporte, incluindo o Futsal, que hoje é praticado em quase todas as quadras escolares, aprendem, com as competições a terem disciplina, pontualidade, respeito às regras, e a boa relação interpessoal. E quanto à área da saúde, já está mais do que comprovado que a prática de esporte é fator indispensável para manter o corpo e a mente em dia.

Hoje a Federação tem atendido com estes apoios oferecidos por nosso Governo Estadual através dos nossos termos de Fomento, atendimento a mais de 10 projetos sociais que, carecem de melhores condições para terem seus adolescentes participando de competições Estaduais por suas dificuldades financeiras ao custear despesas importantes para o desenvolvimento do Futsal nestes projetos.

A Federação como forma de estímulo a projetos sociais sempre que oportuno promove torneios entre comunicadas carentes, agraciando com troféus, medalhas e distribuição de bolas para promoção destas competições em projetos sociais que destacamos aqui alguns como Centro Comunitário do Forte São João (vitória), André Caloni (Serra), Nova Brasília (Cariacica), entre outros.





A FESFS descreve no seu Art. 6º de seu Estatuto sua finalidade dentre elas dirigir, controlar, difundir, e incentivar o Futsal, trazemos como ideal, quase obsessão o desenvolvimento da nossa comunidade, visto que nosso país e toda sociedade, dependem da união destas comunidades na sua base para ser mais justa. Utilizando o esporte como um meio para atingir essa finalidade, obviamente que com a real noção de que para uma parte do nosso público terá no esporte um fim, um objetivo de vida, uma profissão e forma de sustento. Defendendo esta visão, buscando promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, por meio do fomento de atividades físicas estruturadas, sistematizadas, coletivas, como é o caso da nossa modalidade.

O alcance e a relevância dos projetos de nossa Federação vão além do alto rendimento, pois acreditamos que para termos um esporte profissional de alto rendimento e nível competitivo internacional, precisamos investir na base, na descoberta e formação de novos talentos e desenvolvimento destes atletas, não apenas na parte desportiva, mas também social. Acreditamos ainda no acolhimento destes atletas, no encerramento de suas carreiras, mas principalmente focada nos que não seguirão carreiras profissionais, mas terão no esporte uma forma de manutenção da saúde e de lazer, objetivando cumprir estas metas na modalidade FUTSAL.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

<input type="checkbox"/> Alto Rendimento	<input checked="" type="checkbox"/> Esporte Educacional	<input type="checkbox"/> Esporte Comunitário
--	---	--

Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)

Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

<input checked="" type="checkbox"/> Cultura	<input checked="" type="checkbox"/> Turismo	<input type="checkbox"/> Meio Ambiente	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde
---	---	--	---

Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais

Entendemos ser os Campeonatos Estaduais o mecanismo de Cultura por ter os atletas percorrendo diversos municípios, proporcionando aos mesmos um conhecimento natural de cultura e turismo nas regiões do Estado, e todos sabemos o quanto de Saúde o Esporte pode ser protagonista.

Culturalmente o esporte é responsável por promover a transformação social na vida do seu praticante. Acreditamos que com a experiência vivida por nossos atletas mais carentes durante as Competições de Futsal 2023, proporcionaremos a eles uma apropriação cultural do nosso rico cenário disposto em nosso Estado, tendo em vista, que os jovens conhecerão a cultura local das cidades por onde passarem.

Sendo assim já se vê a ligação clara entre o PROJETO e o turismo.

No vetor Saúde cremos que esporte de rendimento e saúde são métodos que andam lado a lado, afinal a palavra atleta já dá ideia de saudável. Teremos jovens treinando diariamente para obter sucesso na competição, e isso já seria suficientemente explicativo para melhorar a saúde destes jovens com a prática diária de exercícios físicos, mas além disto, fazemos de uma forma com que o atleta pratique atividades desenvolvendo habilidades na nossa modalidade.

10. CUSTOS⁵

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).





10.1

ORÇAMENTO RESUMIDO				
Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	155.200,00		155.200,00
		155.200,00		155.200,00
	TOTAL			

10.2

ORÇAMENTO ANALITICO						
1- Numero	2 -Detalhamento da Ação		Quant.	4- Unidade de Medida	5-Valor Unitário	6-Total
	Item	Balizamento				
1	<i>Despesas com Pessoa Fisica</i>					
1.1	<i>Arbitragem</i>					
1.1.1	JEES – REGIONAL I – (5 Oficiais de Arbitragem)		25	Diárias	280,00	7.000,00
1.1.2	JEES – REGIONAL II– (5 Oficiais de Arbitragem)		25	Diárias	280,00	7.000,00
1.1.3	JEES – REGIONAL III– (5 Oficiais de Arbitragem)		25	Diárias	280,00	7.000,00
1.1.4	JEES – REGIONAL IV– (5 Oficiais de Arbitragem)		25	Diárias	280,00	7.000,00
1.1.5	JEES – REGIONAL V– (5 Oficiais de Arbitragem)		25	Diárias	280,00	7.000,00
1.1.6	JEES – REGIONAL VI– (5 Oficiais de Arbitragem)		25	Diárias	280,00	7.000,00
1.1.7	JEES – REGIONAL VII– (5 Oficiais de Arbitragem)		25	Diárias	280,00	7.000,00
1.1.8	JEES – REGIONAL VIII– (5 Oficiais de Arbitragem)		25	Diárias	280,00	7.000,00
1.1.9	JEES-FINAL ESTADUAL INFANTIL/JUVENIL		25	Diárias	280,00	7.000,00
1.1.1	JEPI-Jogos da Pessoa Idosa (5 Oficiais de Arbitragem)		25	Diárias	280,00	7.000,00
1.1.1	JUNES-Jogos Universitários (8 Oficiais de Arbitragem)		120	Diárias	280,00	33.600,00
1.1.1	Apoio aos Municipios e Entidades Comunitárias (5 Oficiais de Arbitragem)		150	Diárias	280,00	42.000,00
1.1.1	Despesas com alimentação (R\$30,00 em diárias na Região Metropolitana)		320	Unidades	30,00	9.600,00
TOTAL GERAL						155.200,00





11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

A federação do Espírito Santo não possui perspectivas de receitas por não cobrar nenhum tipo de ingressos ou participação nos eventos.,

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Os recursos Humanos empregados serão Os Oficiais de Arbitragem designados por um Diretor de Departamento Árbitros.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O jogos Escolares 2025 - JEES , terá equipes formadas por Escolas de todo Estado do Espírito Santo, e os Oficiais de Arbitragem com seus conhecimentos das Regras do Jogo farão o controle técnico para realização das disputas entre equipes.

Ressaltamos que a FESFS mantém fielmente o seu artigo 1º do Estatuto, onde, qualifica ser a mesma sem fins lucrativos, e envereda todos os valores em prol da qualidade e crescimento da modalidade FUTSAL, que julgamos de relevância em nosso Estado por saber que o mesmo e a segundo maior, esporte praticado no Estado do Espírito Santo.

O Valor de R\$ 134.999,97 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), será em cota única pois todos nossos compromissos estão sendo assumidos de forma que sejam honrados após a realização dos jogos Escolares que são o pagamento dos oficiais de arbitragem..

CONCEDENTE – TESOUREO ESTADUAL

Meta	Janeiro/22	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
					155.200,00	
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro/21

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

CONTRAPARTIDA:

A FESFS - FEDERAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, Buscamos sempre uma perspectiva interessante para os nossos parceiros e colaboradores, faremos realizar um curso de aperfeiçoamento para treinadores de categorias de base, entendido a professores da rede pública.

14. CONCLUSÃO

OS JOGOS ESCOLARES 2025, terá toda organização e controle através dos colaboradores da SESPORT ficando a FESFS apenas com a incumbência de fornecer a Arbitragem para mediação dos jogos.

15. DECLARAÇÃO

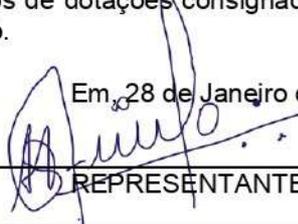
⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)





Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em 28 de Janeiro de 2025.



REPRESENTANTE LEGAL

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____, _____
Local e Data
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 05/05/2025 16:22:28 -03:00

ARNAUD AGOSTINHO CORDEIRO FILHO
CIDADÃO
assinado em 05/05/2025 15:51:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/05/2025 16:22:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DRIELLY DOS SANTOS ASSIS (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - SUBCON - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XV99GV>